

REGIMENTO DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO **CURSO DE LETRAS/CH - UECE**

Art. 1º. Este Regimento disciplina aspectos de organização e funcionamento dos Núcleos de Línguas do Curso de Letras do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

Art. 21. O Conselho de Acompanhamento Financeiro é uma Comissão Especial de apoio técnico do Colegiado do curso de Letras que visa acompanhar a execução do planejamento financeiro de cada Núcleo de Línguas, *campus* Fátima e Itaperi.

§1º. Será atribuída a seus membros carga horária conforme normativas vigentes.

§2º. Os membros serão nomeados por meio de portaria emitida pela Direção do CH.

Art. 22. O Conselho de Acompanhamento Financeiro será composto por 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, os quais serão selecionados via Chamada Pública lançada pela Reitoria da UECE com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Letras do CH.

§1º. Cada integrante do Conselho de Acompanhamento Financeiro e respectivo suplente terão mandato de 02 (dois) anos com direito a uma única recondução para período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§2º. Na ausência de docente que aceite integrar o Conselho de Acompanhamento Financeiro, excepcionalmente poderá haver recondução.

§3º. Os membros do Conselho de Acompanhamento Financeiro serão escolhidos dentre os professores efetivos da UECE e que tenham conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

Art. 23. Não poderá integrar o Conselho de Acompanhamento Financeiro:

- I. O(a) coordenador(a) do curso de Letras - CH;
- II. O(a) diretor(a) de Centro de Humanidades;
- III. O(a) coordenador(a) geral, o(a) vice-coordenador(a) e coordenadores de área dos Núcleos de Línguas do CH;

IV. Os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores dos Núcleos de Línguas que não submeteram o planejamento financeiro ao Colegiado do curso de Letras e, ao Conselho de Centro ou que não fizeram a prestação de contas anual ao Colegiado, desde que exigidos, durante o exercício de sua função, em Regimento específico.

V. O indivíduo que tenha relação familiar de cônjuge ou companheiro (a) ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com docente integrante da Coordenação Geral ou da Coordenação de Área do NL.

VI. Qualquer pessoa que preste serviços ou atue no NL.

Art. 24. O Conselho de Acompanhamento Financeiro reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for preciso, sendo necessária a presença de todos os seus componentes para qualquer deliberação.

§1º. As decisões do Conselho de Acompanhamento Financeiro serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º. Em casos de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade.

§3º. Cabe à Presidência do Conselho, ou à maioria dos seus componentes, a convocação de reuniões extraordinárias, com indicação obrigatória da respectiva pauta.

Art. 25. Compete ao Conselho de Acompanhamento Financeiro:

- I.** Eleger seu Presidente;
- II.** Examinar planejamento financeiro, ofícios de pagamentos, contas dos Núcleos e outros documentos pertinentes;
- III.** Lavrar em ata o resultado do exame realizado na forma do item II;
- IV.** Indicar ao Colegiado do curso de Letras quaisquer irregularidades encontradas, sugerindo as medidas que julgar úteis.